

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO MANOEL DA  
SILVA ALMEIDA - UPA ENGENHO VELHO E A  
EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA ENGENHO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. General Manoel Rabelo, s/nº - Esquina da Estrada do Eixo da Integração, CEP 50.160-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato, nos termos do seu Contrato Social, por seu Representante legal o Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, portador do CPF nº 075.153084-00, e de outro lado a empresa SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, estabelecida na rua Rodrigues Junior nº 197, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23 denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato, pelo o Administrador o Sr. Fabio de Azevedo Costa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 206.105.778-08, resolvem celebrar o presente contrato na forma de disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de PORTARIA COM RÁDIO, a serem prestadas nas dependências da UPA ENGENHO VELHO, localizada no endereço acima, de acordo com as especificações a seguir.

- 02 (Dois) Postos de Portaria 24 horas;
- 01 (um) Posto de Portara 12 horas diurna.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na cláusula primeira.
- b) Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a execução seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Promover, a pedido da CONTRATANTE, substituição imediata de qualquer empregado, independente das alegações de motivos.
- e) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;
- f) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- g) A CONTRATADA é responsável pela execução do Contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;

UPA ENGENHO VELHO  
Walter Silva  
Coord. ADM/Financeiro

h) Respeitar e fazer com o que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação bem como normas regulamentos e disciplinas em vigor na CONTRATANTE;

i) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e idoneidade moral comprovada, podendo as mesmas serem recusadas a critério da CONTRATANTE, caso não reúna condições;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar todos os serviços executados pela CONTRATADA, podendo para tanto exigir e aceitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços,

b) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer alteração no número de seu telefone e/ou qualquer problema de telefonia, para a CONTRATANTE.

c) Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste CONTRATO, bem como orientar e exercer permanente fiscalização para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato.

d) Não exigir dos profissionais da CONTRATADA quaisquer serviços estranhos às suas funções.

e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.

f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 34.785,30 ( Trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), já inclusos todas as despesas com salários, encargos sociais, vale transporte, cesta básica, plano de saúde, fardamento e EPI. Obs: (Alimentação será fornecida pela Contratante).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A revisão dos preços inicialmente acordados será sempre a mesma época e proporção da variação do salário da categoria profissional, da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, cuja a data base é janeiro, nos quais os mesmos se encontram inseridos, salvo nos casos oriundos tais como aumento dos Vales Transporte, Encargos Sociais, Impostos, e outros, que serão acrescidos no mês da ocasião do evento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato será de 12 meses iniciando-se em 02/03/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer acréscimo posterior do Contrato solicitado pela CONTRATANTE será feito um Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, de pleno direito e sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

UPA ENGENHO VELHO  
Walterze Silva  
Coord. ADM/Financeiro

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para qualquer redução de funcionários do presente contrato, deverá ser comunicado entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA: AUMENTO OU REDUÇÃO DO CONTRATO

O aumento ou a redução do número de funcionários, respeitada sempre a jornada de trabalho permitida por lei, constitui direito da CONTRATANTE e, será manifestado à CONTRATADA através de comunicação escrita que igualmente passarão a integrar este contrato, caso, haja aumento ou diminuição do número de trabalhadores, o valor exposto na Cláusula Quarta será proporcionalmente alterado.

#### CLÁUSULA SETIMA: FORMA DE PAGAMENTO

Até o último dia útil do mês a que se referir, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as faturas/recibos e ou boletos, em boa e devida forma, correspondente aos serviços contratados, bem como os comprovantes de quitação de suas obrigações sociais-fiscais do mês anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência de qualquer das condições ora pactuadas independente da notificação judicial ou extrajudicial, sujeita a parte culpada a multa de 2% (dois por cento), a título de pena convencional, calculada sobre o valor dos serviços prestados até a data de sua inadimplência.

#### CLÁUSULA NONA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, parcial ou total, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATADA

A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que trabalham na execução dos serviços objeto deste contrato, a SERVAL assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações trabalhistas, que sejam instauradas contra a CONTRATANTE pelos referidos trabalhadores, tais como: condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de perito, assistentes técnicos e advogados, inclusive patrono da CONTRATANTE e, depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais. Obriga-se também, a recolher todos os encargos sociais, e repassar por competência ( mês a mês) as guias do FGTS , para a Contratante ; sob pena de serem suspenso os devidos pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife (PE), para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UPA ENGENHO VELHO  
Walterize Silva  
Coord. ADM/Financeiro

E, assim justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito na presença de testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 02 de março de 2022.

UPA ENGENHO VELHO  
Walterize Silva  
Coord. ADM/Financeiro

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*Walterize Silva*

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
UPA ENGENHO VELHO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. *Taciana Gomes*

2. \_\_\_\_\_

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA ENGENHO VELHO E A EMPRESA SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA ENGENHO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. General Manoel Rabelo, s/ nº - Esquina da Estrada do Eixo da Integração, Cep 54160-000 - Jaboatão dos Guararapes /PE, representado neste ato, nos termos do seu Contrato Social, por seus Representantes Legais os Sr(s). **Arnaldo José Almeida Gonçalves de Oliveira- Presidente**, brasileiro, portador do CPF nº 166.962.204-53 e a Sra. **Fabiola de Alencar Furtado- Tesoureira**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 001.046.364-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, estabelecida na rua Rodrigues Junior nº 197, Bairro Centro, na cidade de Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.290/0001-23 denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo o Administrador o Sr. **Fabio de Azevedo Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 206.105.778-08, resolvem celebrar o presente ADITIVO na forma de disposto nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente aditivo visa informar o novo CNPJ que passou a vigorar a partir do 11/04/2022, sob o nº 09.767.633/0009-51, para emissões de notas e toda e qualquer movimentação referente a UPA ENGENHO VELHO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Fortaleza/CE, 11 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: Walfrize Silva  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA ENGENHO VELHO

CONTRATADA: Fabio de Azevedo Costa  
Serval Serviços e Limpeza LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1. Priscila Alves  
UPA ENGENHO VELHO  
Analista de Compras

2. Charles Raul de Oliveira Martins  
Serval Serviços e Limpeza Ltda  
Setor Comercial  
CPF: 20.500.512.87